



**MPV 966
00034**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(à MPV 966/2020)

Suprima-se o inciso II, do art. 3º, da Medida Provisória n 966, de 13 de maio de 2020.

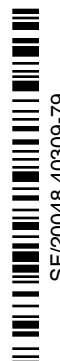
JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 966/20, ao ratificar seu objetivo, dificulta a avaliação objetiva da conduta do agente público. O texto do inciso II do dispositivo não encontra justificativa de enquadramento lógico. O que se consideram matérias complexas? Qual é o paradigma da complexidade? O texto é redigido de modo a dificultar a responsabilização civil e administrativa dos agentes públicos. O conceito vago, sem definição e aberto não pode ser mantido, sob pena de justificar e tornar impunes atitudes adotadas em desfavor da proteção à saúde, o que é flagrantemente inconstitucional por força do que dispõe o art. 37, da Carta Magna.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20048.40309-79